



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

**RATIFICO** esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 27 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Valmir de Jesus Santos**  
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando o serviço de manutenção e confecção de Equipamentos para Coleta Seletiva do CONSBAJU, em conformidade com o art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), nos municípios consorciados com o fomento e implantação de coleta seletiva;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional desta Autarquia Pública na severa prestação de serviços de caráter essencial, para a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999, como uma ferramenta de orientação para tomada de consciência dos indivíduos frente aos problemas ambientais em seus municípios;

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, combinado com §1º do mesmo artigo, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU  
este percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos;

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa de dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

§1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha de EDSON BARBOZA SANTOS - 929.985.265-00, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a que apresentou o menor preço entre os orçamentos coletados por esta Autarquia.

#### **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada por EDSON BARBOZA SANTOS - 929.985.265-00, no valor Global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite estabelecido pelo Art. 24, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado, a atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública”

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano Potencial”.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente, o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 24, inciso II, §1º da Lei 8.666/93*. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU  
Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 27 de junho de 2023.

*Eliana Silva Cardoso*

Eliana Silva Cardoso  
Presidente da C.P.L.

*Evaldino Andrade Calazans*  
Evaldino Andrade Calazans  
Membro da C.P.L.

*Bruna Kauany Santos Vieira*  
Bruna Kauany Santos Vieira  
Membro da C.P.L.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2023** para contratação de aquisição de materiais de proteção e segurança, junto a **EDSON BARBOZA SANTOS – 929.985.265-00**, foi afixada no quadro de avisos desta Autarquia para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 27 de junho de 2023.

*Eliana Silva Cardoso*

**Eliana Silva Cardoso**  
Diretora Executiva



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

## EXTRATO DE CONTRATO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA GRANDE ARACAJU/SE

**CONTRATADO:** EDSON BARBOZA SANTOS

**OBJETO:** CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E  
CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA  
SELETIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU/SE.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.400,00.

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, §1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Laranjeiras/SE, 19 de JULHO de 2023.

**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Presidente



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 011/2023

### CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E DO OUTRO LADO EDSON BARBOZA SANTOS .

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **EDSON BARBOZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 49.170-000, Laranjeiras/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de de Serviço de Manutenção e confecção de Equipamentos para Coleta Seletiva, com fundamento no art. 24, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA** de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento prévio da Contratada
- Aplicação da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- e) Aceitar, das mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o dispositivo na Lei nº 8.666/1993;
- f) Solicitar da Contratante em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- g) Responsabiliza-se integralmente pelos danos que vier a causar ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju ou de Terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o CONSBAJU de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do material, objeto do contrato;
- h) Responsabiliza-se com às despesas referentes à entrega de produtos, salarial, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas no corpo deste contrato e nos termos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- c) Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devido à Contratada;
- d) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de manutenção e confecção de equipamentos para coleta seletiva, o valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido está incluído todas as despesas que direta e indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal com a devida autenticação do material e as certidões negativas de CERTIDÕES DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA, E OUTRAS NECESSÁRIAS.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data do início para a nova contagem de prazo que disporá ao CONSBAJU para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- A inexecução total ou parcial do objeto e das cláusulas de que se compõe este Contrato, ou descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às sanções prevista na Lei 8.666/93 e descritas a seguir:

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tenha ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data de decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1- As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU  
33903600: Outros Serviços Pessoa Física  
33903616: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS,  
DE COLETA SELETIVA DO CONSBAJU  
Fonte de Recursos: Próprios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Entrega e/ou serviço do material será atestada pelo almoxarifado desta autarquia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este contrato será regido pelo Art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Eliana Silva Cardoso como Gestora e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

LARANJEIRAS/SE, 19 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG: 1417.568 SE

\_\_\_\_\_  
RG: